

**LEI Nº 2.354, DE 07 DE MARÇO DE 2018.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso dos seguintes bens públicos, mediante processo licitatório :

- I – Imóvel situado á Rua Deputado Wilson Alvarenga, nº 99 – Centro;
- II – Duas salas e uma lanchonete no prédio da Rodoviária;
- III – Três lanchonetes na Praça Maria do Rosário Caldeira.

§ 1º - O edital obedecerá os requisitos relativos à licitação modalidade concorrência pública, de conformidade com as Leis Federais nº 8666/93 e Lei 8.987/95.

§ 2º - A concessão poderá ser a título oneroso e pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 3º - Findo o período inicial ou o de prorrogação da concessão de direito real de uso previstos nesta Lei, reverterão ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus ou indenizações, não só a posse do imóvel bem como todas as benfeitorias nele construídas.

**Art. 2º** - A concessão outorgada mediante licitação é personalíssima, temporária, onerosa, precária, inalienável, incomunicável, impenhorável e é vedada a subconcessão.

**Art. 3º** - A qualquer tempo, o Executivo Municipal poderá cassar a concessão outorgada, desde que comprovado o descumprimento das obrigações determinadas nesta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 07 de março de 2018.

Antônio José Cota  
Prefeito Municipal